



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CREA-MT**

**MINUTA DO TERMO DE FOMENTO**

TERMO DE FOMENTO DE Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E  
AGRONOMIA DE MATO GROSSO – CREA-MT E \_\_\_\_\_.

Por este instrumento o **CREA-MT – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO**, Autarquia Federal criada pela Lei 5.194/66, inscrita no CNPJ sob o nº 03.471.158/0001-38, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 491 – Bairro: Araés – CEP.: 78.008-000 – Cuiabá/MT, doravante denominado **FOMENTADOR**, representado neste ato por seu Presidente, **Eng. Civil Juares Silveira Samaniego**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da carteira de identidade nº 221.486 SSP/MT e CPF nº 148.227.681-04, Registro Nacional nº 1205227415, devidamente autorizado pela Decisão Diretoria - CREA-MT Nº 019, de 08 de maio de 2018, bem como pela Decisão Plenária PL/MT 150/2018, de 08 de maio de 2018 deste Conselho, e a \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ sob o nº: \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, Nº \_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/MT, no CEP: \_\_\_\_\_ representada por seu Presidente, Sr. (a) \_\_\_\_\_, doravante denominado **FOMENTADO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, que se regerá no que couber, pela Lei n: 8.666/93 e 13.019/2014 e, suas posteriores alterações, Resolução CONFEA nº 1.075, de 14 de junho de 2016, do Regimento Interno do CREA/MT em seu artigo 9º, XXII e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CREA-MT**

1.1. Constitui objeto do presente o Projeto “\_\_\_\_\_” com base no objeto previsto no Edital de Chamamento Público Nº 01/2022 e no Plano de Trabalho formalizado anexo que passa a integrar este instrumento.

1.2. O objetivo desse Termo de Fomento será realizar o projeto anexo, visando atender aos objetivos previstos no Edital de Chamamento Público Nº 01/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

2.1. Constitui parte integrante deste Termo de Fomento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

3.1. DAS OBRIGAÇÕES DA \_\_\_\_\_:

- a. São compromissos da **ENTIDADE**, além dos decorrentes da Lei nº 13.019/14, aqueles decorrentes da documentação juntada nos autos do Projeto de Chamamento Público Nº 01/2022;
- b. Organizar o objeto do presente Termo de Fomento, conforme descrito e previsto no Plano de Trabalho, no Cronograma de Desembolso e demais anexos;
- c. Possuir conta corrente, em nome da **ENTIDADE**, em banco, para depósito dos valores relativos ao termo, devendo fornecer os dados da mencionada conta ao CREA-MT no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura deste Termo;
- d. Apresentar ao CREA-MT, em até 30 (trinta) dias após o término do evento, relatório do seu resultado.
- e. Utilizar a verba a ser repassada pelo CREA-MT, exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao evento objeto deste Termo de Fomento, na forma prevista nos termos da Lei nº 13.019/14 e no Edital de Chamamento Público Nº 01/2022;
- f. Restituir ao CREA-MT, nos termos do art. 116, da Lei nº 8.666/93, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CREA-MT**

- g. Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;
- h. Informar ao CREA-MT todas e quaisquer alterações estatutárias, incluindo a de composição de sua Diretoria, por ocasião de sua eventual ocorrência;
- i. Manter a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência da parceria, apresentando sempre que requerido pelo CREA-MT as certidões comprobatórias de regularidade para com a Receita Federal, para com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT);
- j. Aplicar os recursos recebidos objeto do presente Termo de Fomento de acordo com o Projeto aprovado pelo CREA-MT;
- k. Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da ENTIDADE e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- l. Caso a ENTIDADE adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção;
- m. Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento e ações do Projeto aprovado;
- n. Responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

### **3.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CREA/MT:**

#### **3.2.1. São compromissos do CREA-MT:**

- a. Transferir os recursos à ENTIDADE na forma prevista na Cláusula Quarta;
- b. Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CREA-MT**

- c. Apreciar a prestação de contas apresentada pela ENTIDADE, no prazo fixado no Edital.
- d. Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da ENTIDADE pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- e. Comunicar formalmente à ENTIDADE qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo.
- f. Dar publicidade ao presente Termo de Fomento através da publicação em jornal oficial, em atendimento ao artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 4.1. O CREA-MT repassará a entidade o valor aprovado para o projeto apresentado no montante total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).
- 4.2. Os repasses poderão ter sua ordem alterada conforme parâmetros estabelecidos pelo CREA-MT e conforme disponibilidade orçamentária.

**CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 5.1. Este instrumento acarretará ônus ao Crea-MT, e o referido custo correrá a conta da dotação orçamentária dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.08.01.003.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

- 6.1. O presente Termo de Fomento entra em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência até \_\_\_\_\_ (até seis meses).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CREA-MT**

7.1. Poderão ser firmados Termos Aditivos a este Termo de Fomento para o caso de haver necessidade de regulamentar aspectos não previstos neste instrumento e que possam complementá-lo e aprimorá-lo, inclusive no que diz respeito à prorrogação de seu prazo de vigência desde que as partes apresentem por escrito a justificativa para o atraso na consecução do objeto e esta seja aceita pelo CREA-MT.

7.2. Em hipótese alguma será permitido o aditamento que vise à alteração do objeto pactuado.

**CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRAPARTIDA**

8.1. A entidade ofertará, como contrapartida, a realização do evento \_\_\_\_\_ ou publicação do material \_\_\_\_\_, cumprindo com todos os elementos relacionados no Plano de Trabalho apresentado e selecionado no processo de Chamamento Público 001/2022.

**CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

9.1. A \_\_\_\_\_ deverá apresentar prestação de contas em até 30 (trinta) dias contados do último dia fixado para a realização do objeto.

9.2. A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

9.2.1. Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como lista de presença, fotos e vídeos, se for o caso;

9.2.2. Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CREA-MT**

9.2.3. Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por funcionário do CREA-MT

9.2.4. Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo;

9.2.5. Comprovantes das ações realizadas através de materiais de divulgação ou participação utilizada nos eventos, fotos, informativos, folders, boletins ou matérias publicadas, anais, atas e listas de presença;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

10.1. Ficará a cargo do CREA-MT proceder à publicação do extrato do presente Termo de Fomento na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Fomento poderá, a qualquer tempo, ser denunciado e rescindido nas seguintes condições:

- a. Quando sobrevier fato ou disposição de lei que o torne ilegal e impraticável;
- b. Por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação escrita à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.2. Em qualquer hipótese as etapas de execução do objeto que se encontrar em andamento serão cumpridas até seu término.

11.3. Ocorrendo a rescisão, não caberá as partes qualquer direito a reclamação de indenização pecuniária, obrigando-os, entretanto, a apresentar ao CREA-MT os relatórios das atividades desenvolvidas e de prestação de contas, até a data do encerramento do Termo de Fomento, bem como eventual restituição de valores recebidos, se houver.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CREA-MT**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO**

12.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Fomento por qualquer das partes, ensejará a sua denúncia e rescisão pela parte prejudicada, com as consequências previstas em Lei, em dispositivos normativos do Conselho e neste instrumento, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial mantida as disposições dos itens 9.2 e 9.3 da cláusula nona.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Tanto quanto possível, as partes se esforçarão para resolver amistosamente, através de Termos Aditivos, todos os casos omissos a este Termo de Fomento e no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93, Lei nº 13.019/14.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS**

14.1. A ENTIDADE autoriza o CREA-MT a acompanhar o cumprimento do objeto da parceria, por meio de seu preposto, de forma a assegurar ao CREA-MT as condições para o efetivo o acompanhamento e fiscalização periódica, inclusive com a solicitação de documentos.

14.2. É vedado ao CREA-MT repassar verba que não esteja expressamente prevista no presente instrumento, edital de Chamamento Público e legislação aplicável, ainda que para utilização na parceria objeto deste termo.

14.3. O CREA-MT não se responsabilizará por quaisquer ocorrências de prejuízos causados às pessoas físicas e jurídicas contratadas pela ENTIDADE ou envolvidas como patrocinadoras, proponentes ou fornecedores de eventos realizados pela ENTIDADE, mesmo que em caso fortuito e força maior.

14.4. Cada uma das partes utilizará seus próprios recursos humanos, financeiros e materiais para o fiel cumprimento dos compromissos assumidos na parceria.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CREA-MT**

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DESPESAS ADMITIDAS**

15.1. Serão admitidas na prestação de contas somente as despesas previstas na Lei nº 13.019/2014 e respectivo Edital de Chamamento Público.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONTA CORRENTE**

16.1. Conforme art. 51 da Lei 13.019/2014, os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária da instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

16.2. A entidade terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Termo para comprovar a abertura da conta, sendo vedado o repasse de qualquer valor antes da apresentação dos dados da referida conta corrente.

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Fomento ou de sua participação, que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem assim ajustadas e conveniadas, as partes assinam o presente documento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Cuiabá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CREA-MT**

---

—  
Juares Silveira Samaniego  
Presidente do CREA-MT

---

Presidente da \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**

Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Ass.: \_\_\_\_\_

Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Ass.: \_